

PORTARIA Nº. 001-GDG/AN/2017.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

Considerando que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Administração Pública Policial;

RESOLVE:

Art. 1º. Nas hipóteses de aposentadoria, demissão, exoneração, licença sem vencimentos, afastamento para disputa de cargos eletivos, exercício de cargo eletivo incompatível com a atividade policial, exercício de mandato classista, disposição do Policial Civil a outros órgãos da Administração Pública ou outra situação de afastamento que seja incompatível com a manutenção de arma de fogo, carregadores, munições, algemas, coletes balísticos e similares de propriedade da Polícia Civil, o Policial Civil ou o seu representante legal deverá proceder à imediata devolução desses equipamentos que estejam sob sua cautela à Gerência de Armas e Munições – GAM.

Parágrafo único. O Policial Civil deverá proceder à devolução dos equipamentos citados no *caput* deste artigo nos casos de licença médica para tratamento de saúde por motivo de enfermidade relacionada a transtornos mentais e comportamentais, por qualquer período, e nos demais afastamentos para tratamentos de saúde superiores a 30 (trinta) dias.



Riedel Batista dos S. Reinaldo
Delegado Geral da Polícia Civil-PI

Art. 2º. Os telefones celulares funcionais ou outros bens da administração que estiverem na posse do Policial Civil afastado nas situações descritas no art. 1º, deverão ser entregues ao setor responsável da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º. O responsável pelo recebimento dos bens devolvidos pelo Policial Civil afastado emitirá recibo com a descrição dos objetos restituídos.

Art. 4º. O Policial Civil que se enquadrar em alguma das hipóteses previstas no art. 1º deverá efetuar a devolução dos bens pertencentes à Polícia Civil sob sua cautela no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta portaria.

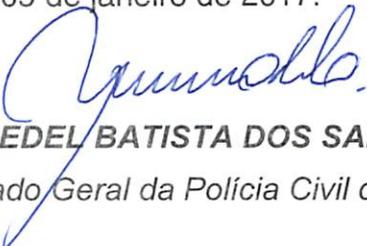
Parágrafo único. Transcorrido o prazo determinado no *caput* deste artigo sem que tenha sido efetuada a devolução dos bens referidos nos arts. 1º e 2º pelo Policial Civil ou pelo seu representante legal, será oficiada a Corregedoria de Polícia Civil, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de janeiro de 2017.



Bel. **RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí